

395-A 55

37

~~Al~~  
M  
108  
7

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do código do Notariado que faz parte integrante da escritura lavrada a folhas cinquenta e cinco do livro de notas número 395-A do Cartório Notarial de Sesimbra.

### **Estatutos**

#### **Associação Portuguesa de Kyudo (Tiro com Arco Japonês)**

##### **Artigo 1º**

(Designação e legislação aplicável)

A Associação Portuguesa de Kyudo, também designada por Associação Portuguesa de Tiro com Arco Japonês (Kyudo Renmei), adiante abreviadamente designada por APK, é uma organização amadora, de natureza eminentemente cultural, criada por tempo indeterminado ao abrigo da legislação aplicável às associações culturais.

##### **Artigo 2º**

(Finalidades)

A Associação Portuguesa de Kyudo tem como finalidades o conhecimento, a prática e a divulgação da arte marcial tradicional Japonesa designada por Kyudo, com estrita observância dos princípios, regras e etiqueta aceites pela organização Japonesa Zen Nihon Kyudo Renmei.

**Artigo 3º**

(Vocação)

A APK é uma organização sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que preserva uma estrita neutralidade política e religiosa na sua missão de encorajar o saber e a prática do Kyudo entre os seus membros, independentemente da sua nacionalidade, raça, religião, ou outras diferenças, e é reconhecida nacional e internacionalmente como única representante do Kyudo em Portugal.

**Artigo 4º**

(Outros propósitos)

Constituem ainda propósitos da APK:

1. Filiar-se na Zen Nihon Kyudo Renmei (Z.N.K.R.) através da participação como membro na Federação Europeia de Kyudo (F.E.K.).
2. Reforçar os laços de amizade entre os seus membros e todos os praticantes de Kyudo no mundo, e cooperar com organizações congéneres.
3. Organizar e/ou receber sessões de prática, seminários, competições e exames dirigidos pelos graduados (mestres) da Z.N.K.R.
4. Organizar e manter os registos de todas as pessoas graduadas em Portugal. As graduações só serão consideradas válidas pela APK se forem sancionadas pela Z.N.K.R.
5. Coordenar e distribuir toda a informação relevante pelos membros.
6. Ser a única estrutura representativa para o Kyudo em Portugal e nos encontros da F.E.K., em harmonia com o Estatuto 3 da constituição da F.E.K..
7. Promover os estudos sobre as diversas actividades tradicionais, bem como o intercâmbio cultural.

**Artigo 5º**

(Sede e locais de prática)

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name "Vânia Luísa" and the number "109".

A APK tem a sua sede na Rua Rainha D. Leonor, nº 21, 1º Frente, na freguesia de Santiago, código postal 2970 - Sesimbra, e poderá alterar o local por deliberação da Assembleia Geral.

A APK poderá instalar locais de prática de Kyudo (Dojo) em qualquer parte do País.

**Artigo 6º**

**(Sócios)**

1. Podem ser sócios da APK todos os interessados em conhecer e praticar o Kyudo nos termos acima definidos no artigo 2º, que respeitem os estatutos e demais regulamentos da Associação e mantenham as suas quotas em dia, ou que se disponham a apoiar a missão e finalidades da Associação Portuguesa de Kyudo.

2. A associação individual concretiza-se pela aprovação do pedido de admissão em reunião da Direcção, entrando o novo sócio no pleno gozo dos seus direitos após o pagamento da primeira quota, e podendo desde logo participar nas reuniões e na eleição de dirigentes.

O Regulamento Interno definirá, no respeito pela legislação aplicável, os direitos e deveres dos sócios, o montante da quota a pagar pelos sócios, bem como outras normas de funcionamento associativo e de organização e disciplina da prática de Kyudo, podendo estas últimas integrar um regulamento específico.

3. A APK pode admitir três categorias de sócios:
- (i) efectivos – que integra os praticantes de kyudo;
  - (ii) beneméritos – que representa todos os indivíduos ou pessoas colectivas que se destacaram por apoios significativos à APK;
  - (iii) honorários – que inclui as personalidades nacionais ou estrangeiras cuja acção notável se repercutiu de modo exemplar na APK.

4. A designação dos sócios beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral.

5. Os sócios beneméritos e honorários estão isentos do pagamento de quotas.

**Artigo 7º**

(Receitas)

1. Constituem receitas da APK:

- (i) As quotas regulares dos sócios e outras contribuições aprovadas em Assembleia geral;
- (ii) Os subsídios e contribuições que lhe forem atribuídos;
- (iii) Quaisquer donativos, heranças ou legados.

**Artigo 8º**

(Orgãos sociais)

1. São orgãos sociais da APK:

- (i) A Assembleia Geral
- (ii) A Mesa da Assembleia Geral
- (iii) A Direcção
- (iv) O Conselho Fiscal

**Artigo 9º**

(Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral é o orgão de decisão mais importante da APK competindo-lhe a aprovação de todas as medidas e decisões de fundo da Associação.
- 2. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos e, caso sejam menores, dos seus representantes legais.
- 3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido da Direcção ou de, pelo menos, metade dos associados com as suas quotas em dia.
- 4. Têm direito de voto nas decisões da Assembleia Geral todos os sócios com as quotas em dia.

*Handwritten signatures and initials:*  
H  
D  
K  
L  
t m 110

5. A Direcção da Associação poderá aprovar, a título excepcional, a participação de observadores nas Assembleias Gerais sem direito de voto.
6. A Assembleia Geral só pode reunir em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos sócios da APK. Se não comparecer o número de sócios suficiente, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois com qualquer número de associados presentes.
7. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados, tendo cada associado direito a um voto. Em caso de empate o Presidente da Mesa pode apenas solicitar uma nova discussão e votação.
8. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
9. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

**Artigo 10º**

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhe dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

**Artigo 11º**

(Direcção)

1. A Direcção é constituída por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
2. A Direcção é o órgão de gestão permanente da Associação e de orientação administrativa e técnica da sua actividade.

3. São funções da Direcção:

- (i) Executar as deliberações da Assembleia Geral
- (ii) Coordenar e organizar a actividade da Associação.
- (iii) Elaborar os planos de actividade, relatórios e contas, a submeter à aprovação da Assembleia Geral.
- (iv) Aprovar ou rejeitar a admissão e readmissão de associados.
- (v) Exercer as demais funções previstas na lei, no presente Estatuto, e nos Regulamentos Internos da Associação.

4. O Presidente da Direcção representa a Associação e coordena a actividade da Direcção.

5. São da competência do Tesoureiro todas as operações de natureza financeira tais como:

- (i) O recebimento das quotas, contribuições e demais entradas de fundos e a realização dos desembolsos autorizados de fundos;
- (ii) A manutenção de uma conta bancária que integre os fundos recebidos e desembolsados;
- (iii) A elaboração do relatório de contas a apresentar à Assembleia Geral.

6. Compete ao Secretário a Direcção Técnica da prática de Kyudo, com respeito pelo estipulado no artigo 2º deste Estatuto, cumprindo-lhe coordenar e organizar todas as sessões regulares de Kyudo e demais eventos da arte realizados pela APK.

7. A Direcção poderá distribuir aos seus membros outras tarefas previstas na lei, no Estatuto ou nos Regulamentos Internos da APK.

8. A Direcção deverá reunir mensalmente.

9. A Direcção reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convoque ou a pedido dos seus membros.

10. A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença da maioria dos seus membros.

Handwritten initials and signatures in the top right corner of the page.

11. Será lavrada acta de cada reunião da Direcção, na qual se indicarão os nomes dos directores presentes e as deliberações tomadas.

12. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

**Artigo 12º**

**(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.

2. Ao Conselho Fiscal compete:

(i) Dar parecer sobre os planos de actividade, o relatório anual e contas da Direcção;

(ii) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção da Associação;

(iii) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos.

3. As reuniões do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade trimestral.

4. O Conselho Fiscal reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque ou a pedido dos seus membros.

5. O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença da maioria dos seus membros.

6. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

7. Será lavrada acta de cada reunião, na qual se indicarão os nomes dos membros efectivos presentes e as deliberações tomadas.

*Handwritten signature and initials*

**Artigo 13**

(Comissões)

1. A Direcção poderá propor à Assembleia Geral a constituição de comissões especializadas que possibilitem um melhor funcionamento da Associação e uma maior participação dos membros.

**Artigo 14**

(Suspensão e Expulsão)

1. Podem ser suspensos ou expulsos os associados da APK:

- (i) Que por acção ou omissão, violarem dolosa ou culposamente algumas das regras dos presentes Estatutos, dos Regulamentos Internos ou demais disposições legais aplicáveis;
- (ii) Que violem de forma sistemática e grosseira os princípios, regras e etiqueta do Kyudo, tal como definidos no artigo 2º deste Estatuto e especificados em regulamentos internos.
- (iii) que, sejam graduados ou não, recebam qualquer tipo de retribuição por conhecimentos, sobre técnica, etiqueta e ética ou sobre qualquer outro aspecto do Kyudo, transmitidos em aulas dadas a outras pessoas durante quaisquer sessões de prática, cursos, encontros ou similares. Os membros docentes, reconhecidos pela APK, mediante normas definidas no seu regulamento interno, só poderão receber uma cobertura de despesas de deslocação, alojamento e alimentação; poderão ainda receber contribuições em dinheiro para a APK que deverão entregar ao Tesoureiro ou depositar numa conta bancária da APK.

2. As decisões sobre a suspensão ou expulsão são tomadas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

*[Handwritten signature]*  
112  
7  
10/11

**Artigo 15º**

(Dissolução)

1. A APK pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos do Regulamento Geral, mediante voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios.

**Artigo 16º**

(Omissões)

1. No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre Associações, complementadas pelo Regulamento Geral Interno ou demais regulamentos da APK, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

*[Handwritten signatures]*  
S. J. ...  
R. ...  
M. ...

O ...

*[Large handwritten signature]*